



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 97/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0041977/2023-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ederson Vianna Kogler	CPF/CNPJ: 997.462.041-49	
Endereço: AV Minas Gerais nº 451	Bairro: Centro	
Município: Buritís	UF: MG	CEP: 38660-000
Telefone: (38) 999639395	E-mail: administrativo@teraviva.inf.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Kogler	Área Total (ha): 722,0121
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.710 Livro: 2	Município/UF: FORMOSO-MG
Folha: A Comarca: BURITIS-MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3126208-F0A1CE6C74444BC199D3A6FF7D28BC4D

MG-3126208-27A9362694CC4EFAAD9CF5D03C775FA1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Ampliação)	32,40	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	17,5840	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Ampliação)	32,40	hectares	23L	356661	8318115
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	17,5840	hectares	23L	356727	8318137

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sequeiro	49,9840

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		49,9840

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.153,2333	metros cúbicos
Lenha de floresta nativa	Perdimento	405,6989458	metros cúbicos

1. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2023
- Data de Recebimento do Processo para Análise: 13/12/2023
- Data da vistoria: 03/04/2024
- Data de Encaminhamento à Análise Conjunta: 23/04/2024
- Data de Retorno da análise conjunta: 29/04/2024
- Data de Solicitação de Informações Complementares: 03/05/2024
- Data de Recebimento de Informações Complementares: 29/05/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 29/05/2024

2. Objetivo

É objeto deste parecer é a análise do requerimento para a Supressão de 49,9840 hectares de cerrado, sendo requerido 32,40 hectares e 17,5840 hectares de supressão corretiva, para culturas anuais.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada Fazenda Kogler, “está localizado no município de Formoso – MG e possui uma área total de 151,6919 Hectares equivalente á 2,33 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade que foi desenvolvida com a supressão e intervenção, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3126208-F0A1CE6C74444BC199D3A6FF7D28BC4D**

- Área total: 151,60 hectares

- Área de reserva legal proposta: 30,52 hectares ou 20,13%

- Área de preservação permanente: 9,32 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 15,84 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 30,52 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3126208-F0A1CE6C74444BC199D3A6FF7D28BC4D

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA.

Parecer sobre o CAR: *Verificou-se que as informações prestadas no CAR n° MG-3126208-F0A1CE6C74444BC199D3A6FF7D28BC4D, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.*

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO, Conforme a Última Versão de 03/10/2023.

- Número do registro: **MG-3126208-27A9362694CC4EFAAD9CF5D03C775FA1**

- Área total: 571,85 hectares

- Área de reserva legal averbada: 133,97 hectares ou 23,50%

- Área de preservação permanente: 38,24 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 355,02 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 133,97hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrículas 2.688 e 2.658

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA.

Parecer sobre o CAR: *Verificou-se que as informações prestadas no CAR nº MG-3126208-27A9362694CC4EFAAD9CF5D03C775FA1, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.*

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO, Conforme a Última Versão de 03/10/2023.

4. Intervenção ambiental requerida

4.1 Intervenção ambiental requerida

A Supressão de 49,9840 hectares de cerrado, sendo requerido 32,40 hectares e 17,5840 hectares de supressão corretiva, para culturas anuais.

Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de pequizeiro e Ipê Amarelo (Caraíba) na área requerida para supressão e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos pequizeiros e Ipês Amarelos “I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Taxa de Expediente:

- *ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREA DE 32,40 HECTARES: R\$ 790,79;*
- *ANALISE DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL REFERENTE A SUPRESSÃO CORRETIVA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREA DE 17,5480 HECTARES: R\$ 715,24;*

Taxa florestal:

- *FLORESTAL REFERENTE À 747,5344542 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 5.271,36;*

- FLORESTAL REFERENTE À 405,6989458 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 5.271,70;

Taxa Reposição florestal:

- TAXA REPOSIÇÃO FLORESTAL - LEI FLORESTAL- REFERENTE À 405,6989458 M³ DE LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$12.260,79;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: INTERVENÇÃO: 23129140, AIA CORRETIVA: 23129141

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-se com 80% de vulnerabilidade alta e 20% de Vulnerabilidade Muito Alta.*

- Prioridade para conservação da flora: *O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de supressão encontra-se em sua totalidade como muito alta em áreas prioritárias para conservação.*

- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*

- Conflito pelo Uso da água *A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial.*

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade a ser realizada, objeto do requerimento, no imóvel, após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informado no documento do processo SEI de nº 2100.01.0041977/2023-72.

Atividades desenvolvidas: Criação de Bovinos em regime extensivo

Atividades licenciadas: Criação de Bovinos em regime extensivo, Culturas Anuais, Beneficiamento de Produtos agrícolas e Barragem de Irrigação.

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

Número do documento: Número da licença: **464/2021**

4.4 Vistoria Realizada

Na data de 01/04/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0041977/2023-72, requerido por Ederson Vianna Kogler, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,9840 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (76388835), documentos de matrícula (76388835).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (76388727), viu se fora declarado o seguinte:

1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3126208-F0A1CE6C74444BC199D3A6FF7D28BC4D: *Em verificação preliminar pode ser constatado deficiências que merecem atenção, sendo que é no Cadastro Ambiental Rural - CAR está expresso remanescente de vegetação nativa em área antropizada.*

2- Reserva Legal proposta: área expressa no Cadastro Ambiental Rural MG-3126208-F0A1CE6C74444BC199D3A6FF7D28BC4D é de 30,52 hectares ou seja 20,13 % da área total da propriedade, a Área de Reserva Legal está preservada, forma ligação com outras áreas de remanescente de vegetação e área de preservação permanente.

3- Atividade principal: G-01-03-1 - Culturas Anuais, Semi - perenes e Perenes, Silvicultura e Culturas Agropastoris, Exceto Horticultura, Área útil 428,6452 hectares, não passível de licença, não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.

4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23129140** e **23129141**, *devidamente cadastrado e homologado no sinaflor.*

5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida possui em sua menor parte Cerrado Stricto Sensu e em maior parte Campo Cerrado.

6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? não.

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401311593985 e taxa de expediente DAIA Corretiva 1401311594141, Número dos DAES de recolhimento das Taxas Florestal: 2901311603997 e 2901311606210, *DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.*

9 - Estudos de Fauna? Sim: Relatório de fauna

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? Não é o caso.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação de empreendimento: Culturas anuais.

10.2 - Intervenção ambiental: *Verificou-se a intervenções de vegetação nativa não antrópicas, por meio da análise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2016 e 2022, o que comprova a Supressão irregular autuada pela PMMG, através do Auto de Infração 298245/2022 e embargada.*

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: **não é o caso.**

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: _____. Data de validade do CAF: ___/___/___, **(Não se Aplica neste processo)**

11 - Uso proposto: Agricultura.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de floresta nativa com volume total de de 1.153,2333 m³, sendo 747,5344 m³ requisitado e 405,6989 m³ do AIA Corretivo, Volume de acordo com o inventário florestal apresentado.

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Foi declarado no Requerimento (76388727), que o material lenhoso será de uso interno no próprio imóvel ou empreendimento.

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal será exigido em caso de deferimento ao final da análise.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 03/04/2024, onde pode se constatar o seguinte:

INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

O requerimento de Supressão de 32,40 hectares de cobertura vegetal nativa, se dará em sua menor parte em Cerrado Stricto sensu e na maior parte de campo cerrado, a área requerida não encontra-se antropizada.

Foi apresentado o Inventário florestal da área requerida, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos CREA-MG 174415 e ART nº MG20232421914/D, na qual foi feita uma amostragem casual simples da área de vegetação nativa requerida, onde foi feita a amostragem através de 8 parcelas, na qual foi conferida uma das parcelas e verificado que a parcela está devidamente identificada, com as espécies inventariadas devidamente plaqueteadas e que as espécies e a volumetria em campo confere com o Inventário Florestal apresentado. Conforme verificado in loco foram identificadas espécies florestais imunes de corte, protegidas por lei, no caso a presença de Pequi e caraíba. Conforme o Inventário Florestal apresentado, a Densidade Absoluta - DA estimada dos pequizeiros é: 16,667 Espécies/Hectare e a Densidade Absoluta - DA do Caraíba é: 4,167 espécie/Hectare, sendo assim:

- Quantidade de pequizeiros: 16,667 Espécie/Hectare x 32,40 hectares: 540,01 Espécies, sendo estimado aproximadamente **540 espécies** de pequi na área requerida de 32,40 hectares.
- Quantidade de Caraíba: 4,167 Espécie/Hectare x 32,40 hectares: 135,01 Espécies, sendo estimado aproximadamente **135 espécies** de Caraíba na área requerida de 32,40 hectares.

As 540 espécies de pequizeiros e 135 espécies de Caraíba deverão ser mantidas na área uma vez que a área requerida não encontra-se antropizada e a atividade não se trata de utilidade pública.

Não será necessária compensação pela lei do cerrado, pois a área requerida é inferior a 100 hectares e não houve nenhuma supressão anteriormente na propriedade e nem constatada nenhuma supressão irregular.

INTERVENÇÃO CORRETIVA:

O requerimento da intervenção corretiva em 17,5840 hectares, se dá pelo fato de ter sido realizada a Intervenção de destes 17,5840 hectares de campo cerrado não antropizado, posterior ao ano de 2016, sem a devida autorização do órgão ambiental, onde posteriormente em 04/07/2022 foi feita a autuação por parte da Polícia Militar de Meio Ambiente através do Auto de Infração 298245/2022, por Suprimir área de vegetação nativa em total de 17.5840 HA (dezessete hectares, cinquenta e oito ares e quarenta centiares), sem autorização do órgão ambiental competente, apreendido o volume de 293,12 m³ de Lenha de Floresta nativa e com Embargo/Suspensão de Atividade no local da infração.

Foi verificado in loco que a área suprimida irregularmente e embargada, está sendo utilizada normalmente para agricultura sem respeitar o embargo imposto no auto de Infração 298245/2022, com a presença de culturas anuais.

Foi apresentado o Inventário florestal testemunha da área suprimida irregularmente, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos CREA-MG 174415 e ART nº MG20232421914/D, na qual foi feita uma amostragem casual simples da área de vegetação nativa contígua a área de supressão irregularmente. Conforme o Inventário Florestal apresentado, a Densidade Absoluta - DA estimada dos pequizeiros é: 16,667 Espécies/Hectare e a Densidade Absoluta - DA do Caraíba é: 4,167 espécie/Hectare, sendo assim:

- Quantidade de pequizeiros: 16,667 Espécie/Hectare x 17,5840 hectares: 293,07 Espécies, sendo estimado aproximadamente **293 espécies** de pequi na área de supressão sem autorização.
- Quantidade de Caraíba: 4,167 Espécie/Hectare x 17,5840 hectares: 73,27 Espécies, sendo estimado aproximadamente **73 espécies** de caraíba na área de supressão sem autorização.

Foi verificado na área de supressão sem autorização em meio a lavoura, espécies de pequizeiros brotando,

o que confirma juntamente com o Inventário Florestal testemunha, a existência da espécie na área, uma vez que a área não encontrava-se antropizada anterior á 22 de julho de 2008 e a atividade não é de utilidade pública, não sendo permitido o corte dos pequizeiros e nem de caraíba na referida área. Cabe Informar que a Polícia Militar de Meio Ambiente só realizou a Autuação referente a Supressão irregular, não realizado a atuação pela supressão das espécies imunes de corte.

NOVA INTERVENÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO:

Foi verificado in loco que houve uma supressão de 23,52 hectares de vegetação nativa de campo Cerrado, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, além da área de 17,5840 hectares autuada pela Polícia Militar de Meio Ambiente, onde esta supressão ocorreu posterior á 29/08/2015, tomando por base a imagem do Sistema Land Viewer referente a esta data, conforme imagem expressa abaixo, cabe informar que não foi encontrado material lenhoso na área em questão, oriundo desta supressão sem autorização.

Tomando como referência o Inventário Florestal apresentado neste processo (76388730) e (76388732), referente a área requerida para Supressão de 32,40 hectares e AIA corretivo de 17,5840 hectares, elaborado pela Engenheiro Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos CREA-MG 174415 e ART n° MG20232421914/D, na qual foi feita uma amostragem casual simples da área de vegetação nativa nas áreas contígua as áreas requerida para Supressão de 32,40 hectares e AIA corretivo de 17,5840 hectares, a quantidade de espécies imunes de corte estimada nesta nova área de supressão é:

- Quantidade de pequizeiros: 16,667 Espécie/Hectare x 23,52 hectares: 392,00 Espécies, sendo estimado aproximadamente 392 **espécies** de pequi na área de supressão sem autorização de 23,52 hectares.
- Quantidade de Caraíba: 4,167 Espécie/Hectare x 23,52 hectares: 98,00 Espécies, sendo estimado aproximadamente 98 **espécies** de Caraíba na área de supressão sem autorização de 23,52 hectares.

Cabe informar que não foi apresentado neste processo requerimento e nem documentação, para DAIA corretiva desta nova área de 23,52 hectares de Supressão sem autorização, que foi identificada em vistoria remota e in loco.

SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui uma área total de 9,32 hectares de Área de Preservação Permanente, não foi identificado in loco área de preservação permanente a ser recuperada, a área está com grande presença de vegetação nativa e fazendo ligação com a área proposta de Reserva Legal.

SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

A propriedade não possui área de reserva legal proposta dentro do imóvel, a área de reserva legal proposta possui uma área total de 30,52 hectares ou 20,13 % da área total da propriedade, a área de Reserva Legal encontra-se especificada no Cadastro Ambiental Rural - CAR n° MG-3126208-F0A1CE6C74444BC199D3A6FF7D28BC4D. A área de Reserva Legal encontra-se preservado, onde sua vegetação se dividem em sua maior parte de Campo cerrado e áreas de cerrado stricto sensu.

4.4.1 Características físicas:

Topografia: Topografia relevo plano, suave ondulado.

Solo: Na área requisitada predomina o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico - LVAd1 e Neossolo Litólico Distrófico - RLd3.

Hidrografia: O curso d'água do empreendimento é o O curso d'água do empreendimento é o Córrego Quebra Quinaus, Córrego Sitio do Meio

4.4.2 Características biológicas:

Vegetação:

Na propriedade a vegetação predominante é o Campo cerrado que tem como característica, gramíneas nativa com árvores esparsas, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilópódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

Fauna:

O empreendedor decidiu reduzir a área de intervenção que inicialmente foi protocolada com 99,00 hectares, para uma área de 95,00 hectares, com intuito de amenizar os impactos ambientais causados, em virtude da AIA Corretiva de 101,37 hectares. Sendo assim a somatória das áreas resulta em um total de 196,37 hectares de área supressão, ou seja, se trata de uma intervenção inferior a 200,00 hectares, portanto, não se faz necessário a apresentação do Relatório de Campanha de Fauna de Dados Primários conforme solicitado, e será apresentado o relatório de Fauna de Dados Secundários

Para a realização do Relatório de Fauna foi utilizado estudos feitos em empreendimentos vizinhos, artigos acadêmicos e a Lista de Espécies Ameaçadas de extinção da Fauna do Estado de Minas Gerais aprovada pela Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de abril de 2010.

A fauna presente no empreendimento é caracterizada comumente pelos seguintes grupos de espécies:

HERPETOFAUNA; Sapo Granuloso, Sapo Vermelho, Sapo Cururu, Perereca, Perereca Ampulheta, Perereca do Brejo, Sapo Martelo, Perereca De Banheiro, Rã de 4 Olhos, Rã Assobiadeira, Rã Pimenta, Rãzinha, Rã do Folhicho, Cecília, Cecília, Cobra Da Terra, Muçurana, Cobra Preta, Cobra D'água Cobra Cordinha, Falsa Coral, Achatadeira, Jararaca Verde, Jararaca, Surucucu, Lagarto Preguiça, Calango Verde, Calango Verde, Calango, Teiu, Calango, Calango.

MASTOFAUNA; Veado Mateiro, Veado Catingueiro, Cateto, Cachorro Do Mato, Lobo Guará, Jaratataca, Irara, Furão Pequeno, Quati, Mão Pelada, Tatu De Rabo Mole, Tatu Galinha, Tatu Peba, Gambá, Catita, Catita, Anta, Tamanduá Mirim, Mico Estrela, Macaco Prego, Preá, Capivara, Camundongo, Paca, Cutia, Ouriço Cacheiro.

AVIFAUNA; Anhuma, Marreca Cabocla, Irerê, Pato Do Mato, Marreca Ananai, Taperuçu De Coleira Branca, Carão, Biguatinga, Socó Boi, Gavião Peneira, Gavião Caracoleiro, Gavião Gato, Gavião Belo, Gavião Caramujeiro, Gavião Bombachinha, Sovi, Gavião Do Banhado, Gavião Bombachinha Grande, Gavião Pernilongo, Gavião Caboclo, Gavião Preto, Gavião Carijó, Gavião De Rabo Branco, Águia Serrana, Gavião Pedrês, Martim Pescador Grande, Martim Pescador Pequeno, Martim Pescador Verde, Chora Chuva Preto, João Bobo, Rapazinho Dos Velhos, Jacupemba, Mutum De Penacho, Anu Branco, Anu Preto, Saci, Peixe Frito, Alma De Gato, Pombo Doméstico, Pomba Asa Branca, Pomba Galega, Juriti Pupu, Avoante, Rolinha Vaqueira, Rolinha De Asa Canela, Rolinha Roxa, Rolinha Fogo Apagou, Rolinha Picui, Bacurau, Bacurau Chintã, Bacurau Tesoura, Bacurauzinho, Curiango Do Banhado, Coração, Quero Quero, Cabeça Seca, Urubu Rei, Urubu De Cabeça Vermelha, Urubu De Cabeça Amarela, Seriema, Gralha Do Campo, Gralha Cancã, Arapaçu Grande, Arapaçu Beija Flor, Arapaçu Do Cerrado, Pavãozinho Do Pará, Acauã, Falcão Relógio, Carcará, Carrapateiro, Quiriquiri, Falcão De Coleira, João De Barro, João Porca, Cisqueiro Do Rio, João De Pau, Graveteiro, Cochicho, Curutié, Bichoita, Estrelinha Preta, Uípi, Petrim, Ariramba De Cauda Ruiva, Andorinha Pequena De Casa, Andorinha Serradora, Andorinha Do Campo, Andorinha Do Rio, Andorinha De Bando, Andorinha De Dorso, Acanelado, Jacçanã, Urutau, Mergulhão Pequeno, Mergulhão Caçador, Biguá, Águia Pescadora, Picapauzinho Escamoso, Pica Pau Branco, Pica Pau Pequeno, Pica Pau Chorão, Pica Pau De Topete Vermelho, Pica Pau De Banda Branca, Pica Pau Dourado Escuro, Pica Pau Verde Barrado, Pica Pau Do Campo, Periquito De Encontro Amarelo, Maitaca Verde, Papagaio Galego, Papagaio Verdadeiro, Tuim, Periquito Rei, Periquito Da Caatinga, Jandaia De Testa Vermelha, Maracanã Do Buriti, Maracanã Pequena, Periquitão, Fruxu Do Cerrado, Soldadinho, Frango D'água Azul, Sanã

Carijó, Saracura Sanã, Saracura Três Potes, Galinha D'água, Pernilongo De Costas Brancas, Tucanuçu, Cabeçudo, Estalador, Bicho Chato De Orelha Preta, Ferreirinho Relógio, Ferreirinho De Cara Parda, Sebinho Rajado De Olho De Ouro, Sebinho Rajado, Amarelo, Papa Formiga, Vermelho, Chorozinho De Bico Comprido, Chorocinho De Chápeu Preto, Choca Barrada, Choca De Asa Vermelha, Choca Do Planalto, Choca Da Mata, Choró Boi, Surucuá Variado, Suindara, Coró Coró, Tapicuru, Curicaca, Colhereiro, Rabo Branco Acanelado, Beija Flor De Orelha Violeta, Chifre De Ouro, Beija Flor De Veste Preta, Bico Reto De Banda Branca, Bico Reto Azul, Estrelinha Ametista, Besourinho De Bico Vermelho, Beija Flor Tesoura Verde, Beija Flor Tesoura, Beija Flor Cinza, Beija Flor De Garganta Verde, Jaó, Inhambu Chororó, Perdiz, Codorna Amarela, Codorna Do Nordeste, Parda, Caneleiro Preto, Gibão De Couro, Risadinha, Guaracava De Barriga Amarela, Tuque, Guaracava De Topete Uniforme, Chibum, Suiriri Cinzento, Guaracava Cinzenta, Guaracava De Crista Alaranjada, Marianinha Amarela, Bagageiro, Papa Moscas Do Campo, Irré, Maria Cavaleira, Maria Cavaleira De Rabo Enferrujado, Gritador, Maria Ferrugem, Caneleiro Enxofre, Bem Te Vi, Bentevizinho Do Brejo, Suiriri Cavaleiro, Bem Te Vi Rajado, Neinei, Bentevizinho De Asa Ferruginea, Bentevizinho De Penacho Vermelho, Suiriri De Garganta Branca, Suiriri, Tesourinha, Peitica De Chapéu Preto, Peitica, Suiriri Da Chapada, Guaracava Modesta, Viuvinha, Freirinha, Lavadeira De Cara Branca, Lavadeira Mascarada, Príncipe, Tesoura Do Brejo, Filipe, Guaracavuçu, Papa Moscas Cinzento, Maria Preta Do Nordeste, Maria Preta Do Penacho, Noivinha Branca, Primavera, Pitiguari, Juruviara.

Conforme o Relatório de Fauna apresentado, conclui-se que o presente relatório de fauna destaca que a propriedade possui grande potencial significativo para o abrigo de vários grupos de espécies importantes, mesmo com as atividades em funcionamento, pois o empreendimento possui áreas remanescentes de Reserva Legal, e Áreas de Preservação Permanente muito bem conservadas, que são ambientes de suma importância para abrigar as espécies da herpetofauna, mastofauna, avifauna e entomofauna. Diante disso se faz necessário a realização do Afugentamento e Resgate de Fauna durante as atividades de supressão de vegetação nativa, com o objetivo de minimizar os impactos advindos da implantação do empreendimento, diante disso para a realização do afugentamento, foi requerido as autorizações resgate e monitoramento da fauna.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentada Alternativa Locacional

5. Análise técnica

A Supressão de 49,9840 hectares de cerrado, sendo requerido 32,40 hectares e 17,5840 hectares de supressão corretiva, para culturas anuais.

5.1 Da Solicitação de Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa

A Supressão de cobertura vegetal nativa requerida, para uso alternativo do solo de 32,40 hectares, a área requisitada não encontra-se antropizada, onde a tipologia florestal é de cerrado stricto sensu e em grande parte de campo cerrado com a presença de gramíneas nativa árvores esparsas.

Na área requisitada para supressão dos 32,40 hectares, verificou-se a presença de pequizeiros e caraíba, onde está devidamente representado através do censo Florestal, conforme o censo possui 129 pequizeiros 3 caraibas.

As 129 espécies de pequizeiros e 3 espécies de Caraíba deverão ser mantidas na área uma vez que a área requerida não encontra-se antropizada e a atividade não se trata de utilidade pública.

O plano de utilização pretendido, conforme o requerimento, é para formação agricultura de sequeiro, desta forma a presença das espécies imunes de corte, não irá prejudicar a implantação da atividade, desta forma, deverá ser mantida 129 espécies de pequizeiros e 03 espécies de caraíba na área, conforme censo florestal apresentado, uma vez que não é permitido o corte destas espécies.

5.2 Da Solicitação de Intervenção corretiva

O proprietário também requisitou, a regularização através de DAIA Corretivo da área de 17,5840 hectares de campo cerrado suprimido sem autorização do órgão ambiental competente, supressão esta ocorrida em área não antropizada e realizada posterior á 22 de julho de 2008, a área suprimida teve o uso do solo alterado para culturas anuais, através do plantio de soja. O Proprietário foi autuado, através do Auto de Infração 29824/2022, pela supressão dos 17,5840 hectares desmatados irregularmente e pelo material lenhoso de 293,12 m³.

Conforme calculo baseado no censo florestal apresentado a área suprimida tinha a presença de pequizeiros e caraíba, onde está devidamente representado através do calculo baseado no censo Florestal, conforme o calculo possuía 70 pequizeiros 2 caraibas.

Desta Forma os pequizeiros e caraibas deverão ser replantados na área de supressão irregular e ainda compensado pelo seu corte.

5.3 Da Nova Supressão de vegetação irregular

Foi verificado in loco que houve uma nova supressão de 23,52 hectares de vegetação nativa de campo Cerrado, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, além da área de 17,5840 hectares autuada pela Polícia Militar de Meio Ambiente, onde está supressão ocorreu posterior a 29/08/2015, no qual foi lavrado um novo auto de infração, sob o n° 370517/2024.

Tomando como referência o Inventário Florestal apresentado neste processo, referente a área requerida para Supressão de 32,40 hectares e AIA corretivo de 17,5840 hectares, elaborado pela Engenheiro Agrônomo Vitor Hugo Apolinário de Matos CREA-MG 174415 e ART n° MG20232421914/D, na qual foi feita uma amostragem casual simples da área de vegetação nativa nas áreas contígua as áreas requerida para Supressão de 32,40 hectares e AIA corretivo de 17,5840 hectares, a quantidade de espécies imunes de corte estimada nesta nova área de supressão é:

- Quantidade de pequizeiros: 16,667 Espécie/Hectare x 23,52 hectares: 392,00 Espécies, sendo estimado aproximadamente 392 espécies de pequi na área de supressão sem autorização de 23,52 hectares.*
- Quantidade de Caraiba: 4,167 Espécie/Hectare x 23,52 hectares: 98,00 Espécies, sendo estimado aproximadamente 98 espécies de Caraiba na área de supressão sem autorização de 23,52 hectares.*

Sugere-se o deferimento do pedido da Supressão de 49,9840 hectares de cerrado para implantação de culturas anuis e o indeferimento do corte das espécies imunes de corte, pequizeiro e caraíba.

5.4. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem,	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.
ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar;	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulagem dos equipamentos de aplicação.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de **DEFERIMENTO PARCIAL** para a supressão de cobertura vegetal nativa na área em 49,9840 hectares e **INDEFERIMENTO DE CORTE DE ÁRVORES PROTEGIDAS**, condicionado a compensação pelo corte de 70 árvores da espécie Pequi (Caryocar brasiliense) e 02 árvores da espécie Caraíba (Tabebuia caraíba) que não possuía embasamento legal para autorização", as intervenções terá com o objetivo a ampliação da área de culturas anuais. O volume de material lenhoso estimado é de **747,5344542** metros cúbicos de lenha, sendo material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno dentro do imóvel e **405,6989458** metros cúbicos de Lenha de floresta nativa em perdimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que

esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 17,5840 ha, tendo como coordenadas de referência 356521 x; 8317405y e 356439 x; 8318162 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à Supressão irregular de 70 espécies de pequi e 03 espécies de caraíba , espécies imunes de corte, objeto do Auto de Infração 29824/2022.

Foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em anexo ao processo, a área de 0,90 ha, tendo como coordenadas de referência 356905 x; 8318050 y e 356980 x; 8318093 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, referente à compensação pela Supressão irregular de 70 espécies de pequi e 03 espécies de caraíba , espécies imunes de corte, objeto do Auto de Infração 29824/2022, onde serão plantado 350 mudas de pequi e 10 mudas de caraíba.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

2	Executar o Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro e/ Ipê amarelo (Caraíba), com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
6	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da reconstituição da área por supressão de 70 árvores da espécie Pequiizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 02 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraíba</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
7	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 350 árvores da espécie Pequiizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 10 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraíba</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
8	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 23,52 ha, conforme Auto de Infração 370517/2024.	90 dias

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia
MASP: 1180559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 04/06/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89368168** e o código CRC **00374AE4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0041977/2023-72

SEI nº 89368168



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unai, 05 de junho de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 97 (89368168) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.153,2333	metros cúbicos
Lenha de floresta nativa	Perdimento	405,6989458	metros cúbicos

...

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

2	Executar o Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiheiro e/ Ipê amarelo (Caraíba), com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
5	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
6	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da reconstituição da área por supressão de 70 árvores da espécie Pequiheiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 02 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
7	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 350 árvores da espécie Pequiheiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 10 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
8	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 23,52 ha, conforme Auto de Infração 370517/2024.	90 dias

Leia-se:

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento;	747,5344542	m ³
	Definição quanto ao uso do volume junto ao Auto de Infração n°. 29824/2022 - "Perdimento"..	405,6989458	m ³

...

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA;
2	Executar o Plano de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas-PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequi e Ipê amarelo (Caraíba), com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 dias após a finalização da intervenção;
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
5	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;

6	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da reconstituição da área por supressão de 70 árvores da espécie Pequiizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 02 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
7	Apresentação de relatório técnico/fotográfico da compensação por supressão de 350 árvores da espécie Pequiizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 10 árvores da espécie Caraíba (<i>Tabebuia caraiba</i>).	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
8	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 23,5200 ha, conforme Auto de Infração nº. 370517/2024.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
9	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas (8,5833 ha) de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 05/06/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89650750** e o código CRC **BCDEEF3F**.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0041977/2023-72

SEI nº 89650750